



Boletim nº 312 – 27/9/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Poder Judiciário - Anulação de questão de prova objetiva - Extrapolação de conteúdo programático de edital

Competência concorrente - Violação ao Princípio da Simetria e da Separação dos Poderes

Seções Cíveis

Reclamação - Citação - Parte beneficiada - Contestação - Honorários advocatícios - Não cabimento

Câmaras Cíveis do TJMG

Ação civil pública - Nepotismo - Súmula Vinculante nº 13 - Aplicação da Lei nº 14.230/2021 - Tema 1.199 - Dolo específico - Ausência

Execução fiscal - Procon - Instituição bancária - Processo administrativo - Infração - Penalidade de multa - Ilegalidade - Ausência - Extravio - Inexigibilidade

Usucapião extraordinário - Ausência de registro - Terras devolutas - Necessidade de demonstração pelo Estado

Habilitação de crédito concursal - Homologação do plano de recuperação judicial - Novação - Extinção da ação individual



Tratamento recomendado pelo médico - Negativa de cobertura - Cláusula abusiva

Exclusão imotivada de motorista de aplicativo - Aviso prévio - Lucros cessantes

Câmaras Criminais do TJMG

Conflito de competência - Violência praticada contra criança e adolescente - Lei nº 14.344/22 - Justiça Comum x Juizado Especial Criminal - Princípio da irretroatividade da lei penal

Substâncias entorpecentes - Laudo toxicológico - Não constatação - Necessidade de outras provas - Fragilidade - Absolvição

Não configuração do excesso de linguagem - Juízo de admissibilidade - Legítima defesa - Necessidade de prova cabal

Apropriação indébita majorada - Configuração de estelionato - Readequação da pena

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Instituição do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) - ADI 4.645/DF e ADI 4.655/DF

Atendimento ao consumidor em âmbito estadual: fixação de tempo limite de espera - ADI 2.879/SC

Restituição administrativa de indébito reconhecido na via judicial: necessidade de observância do regime constitucional de precatórios - RE 1.420.691/SP (Tema 1.262 RG)

Superior Tribunal de Justiça

Súmula nº 658

Súmula nº 659

Súmula nº 660

Súmula nº 661

Súmula nº 662



Recursos Repetitivos

Servidor público aposentado. Revisão administrativa. Mais de cinco anos desde o ato de aposentação. Reconhecimento do direito à contagem de tempo especial com reflexo financeiro favorável ao aposentado. Realinhamento da Administração federal ao quanto decidido pelo TCU no Acórdão n. 2008/2006 (conforme orientações normativas 3 e 7, de 2007, do MPOG). Pretensão em receber as respectivas diferenças desde a data da aposentação, e não somente a contar da edição do acórdão do TCU (2006). Impossibilidade. Reconhecimento de direito que não implicou renúncia tácita à prescrição por parte da administração. Inaplicabilidade do art. 191 do Código Civil na espécie. Regime jurídico-administrativo de direito público que exige lei autorizativa própria para fins de renúncia à prescrição já consumada em favor da administração. Tema 1.109.

Dano ambiental. Obrigação de reparação. Natureza *propter rem* e solidária. Alienante cujo direito real cessou antes da causação do dano. Isenção. Tema 1.204.

Multas administrativas. Infração ambiental. Prévia aplicação de advertência. Desnecessidade. Tema 1.159.

Cumprimento individual de sentença coletiva pelo sindicato. Filiados ou beneficiários. Retenção dos honorários advocatícios pelo ente sindical. Impossibilidade. Honorários contratados exclusivamente pelo sindicato. Ausência de relação jurídica contratual entre os substituídos e o advogado. Autorização expressa. Necessidade. Tema 1.175.

Plano de saúde. Paciente pós-cirurgia bariátrica. Dobras de pele. Cirurgias plásticas. Necessidade. Natureza e finalidade. Caráter funcional e reparador. Cobertura. Restabelecimento integral da saúde (Tema 1.069).

Contrabando de cigarros. Apreensão não superior a 1.000 (mil) maços. Reiteração da conduta. Ausência. Princípio da insignificância. Incidência. Modulação de efeitos. Tese inaplicável aos processos transitados em julgado. Tema 1.143.

Interrogatório do réu. Inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP. Cumprimento de carta precatória. Nulidade que se sujeita à preclusão temporal e a demonstração de prejuízo à defesa. Tema 1.114.

Incidente de Assunção de Competência

Execução fiscal. Competência delegada. Justiça federal e Justiça estadual. Regra de transição prevista no art. 75 da Lei 13.043/2014. Revogação pela EC 103/2019. Não ocorrência. Manutenção na Justiça estadual (IAC 15/STJ).



EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Mandado de segurança - Concurso público

Poder Judiciário - Anulação de questão de prova objetiva - Extrapolação de conteúdo programático de edital

Ementa: Mandado de segurança. Concurso público. Prova objetiva. Questão que extrapola o conteúdo programático previsto no edital. Ilegalidade. Anulação. Ausência de direito líquido e certo.

- O mandado de segurança é o remédio constitucional apto a proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando tal direito for lesionado ou sofrer ameaça de lesão por ato arbitrário de autoridade.

- O Poder Judiciário, quando instado a apreciar atos da Administração Pública, deve se limitar a exercer o controle de legalidade do ato impugnado, sob pena de interferir no mérito da decisão e, assim, adentrar a função administrativa, o que representaria infração ao sistema constitucional de tripartição de poderes.

- Conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tema 485, "não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade", sendo "permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame" (RE 632.853).

- Ausente previsão editalícia quanto ao conteúdo da questão cobrada na prova objetiva do certame, há que se reconhecer a legalidade do ato administrativo que decidiu pela sua anulação.

(TJMG - Mandado de Segurança nº 1.0000.23.085329-3/000, Rel. Des. Adriano de Mesquita Carneiro, Órgão Especial, j. em 14.09.2023, p. em 19.09.2023).

Processo cível - Direito constitucional - Competência para dar e criar nome de praça, rua e logradouro público

Competência concorrente - Violação ao Princípio da Simetria e da Separação dos Poderes



Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Orgânica do Município de Barão de Cocais. Competência para dar e alterar nome de praças, ruas e logradouros públicos. Preliminar. Falta de interesse processual. Rejeição. Inconstitucionalidade material. Afronta à Constituição do Estado de Minas Gerais e aos princípios da simetria e da separação de poderes. Tema 1.070 do STF.

- O interesse processual diz respeito à necessidade e à utilidade do provimento jurisdicional a justificarem o processamento da demanda.

- É concorrente a competência que recai sobre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, para denominação de ruas, vias e logradouros públicos - Tema 1.070 do Supremo Tribunal Federal.

- A previsão em Lei Orgânica Municipal que, por simetria, não observa a norma prevista na Constituição Estadual, ofende o Princípio da Separação de Poderes e padece de vício de inconstitucionalidade.

(TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.23.068813-7/000, Rel. Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, Órgão Especial, j. em 19.09.2023, p. em 20.09.2023).

Seções Cíveis

Direito processual cível - Reclamação

[Reclamação - Citação - Parte beneficiada - Contestação - Honorários advocatícios - Não cabimento](#)

Ementa: Agravo interno. Reclamação. Natureza de ação constitucional. Honorários advocatícios. Fixação. Descabimento. Precedentes do STF. Decisão mantida. Recurso não provido.

- Consoante precedentes do STF, a reclamação possui natureza de ação constitucional, destinada a preservar a competência dos Tribunais e, sobretudo, garantir a autoridade de suas decisões, razão pela qual comporta a condenação em honorários advocatícios.

- Decisão mantida.

- Recurso desprovido.

V.v.: Ementa: Direito Processual Civil. Agravo interno em reclamação. Pretensão julgada improcedente, após ter sido citada a parte beneficiada pelo pronunciamento questionado e apresentada contestação por ela (art. 989, inc. III, do CPC). Fixação de honorários advocatícios. Critério da causalidade. Cabimento nessas circunstâncias. Recurso provido, decisão parcialmente reformada.

- A Reclamação não tem por finalidade tutelar, de forma direta, qualquer direito subjetivo sob litígio, mas, sim, assegurar a autoridade das decisões judiciais, a observância de paradigma vinculante e/ou a competência do próprio tribunal, ou, ainda, a aplicação de precedente obrigatório de tribunal superior, desde que tenha sido firmado a partir de caso concreto julgado pela própria instância ordinária.

- Logo, por não haver nela litigiosidade subjetiva envolvida, seria contraintuitiva, num primeiro momento, a possibilidade de fixação de honorários advocatícios nesse tipo de ação, pois eles, em regra, têm por pressuposto basilar exatamente a sucumbência de uma das partes perante outra, em relação à pretensão subjetiva resistida em juízo, inexistente na Reclamação.

- A despeito disso, o Código de Processo Civil, em sentido contrário, ao prever, em seu artigo 989, inciso III, que a parte até então beneficiária do pronunciamento judicial questionado seja citada para os termos da reclamação, para apresentar contestação, caso queira, à pretensão do reclamante, abriu senda para a possibilidade de fixação de honorários nessa espécie de demanda.

- À vista do exposto, conciliando as premissas apontadas, caberá a fixação de honorários em reclamação, por força do critério da causalidade, apenas em favor do advogado da parte beneficiada pelo pronunciamento questionado, quando, citada, tiver contestado a pretensão inicial, ao final julgada totalmente improcedente ou mesmo inadmitida, após ter sido processada (TJMG - Agravo Interno Cível 1.0000.22.146068-6/004, Relator: Des. Raimundo Messias Júnior, 1ª Seção Cível, j. em 04.09.2023, p. em 13.09.2023).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito constitucional - Direito administrativo

[Ação civil pública - Nepotismo - Súmula Vinculante nº 13 - Aplicação da Lei nº 14.230/2021 - Tema 1.199 - Dolo específico - Ausência](#)

EMENTA: apelação cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Nomeação da filha do vice-prefeito para o cargo de secretária municipal de meio ambiente e desenvolvimento. Súmula vinculante 13. Lei federal n. 8.429/92, com a redação dada pela Lei federal 14.230/2021. Julgamento do tema 1.199/STF. Aplicabilidade da nova legislação. Alegação de violação de princípios da administração pública. Art. 11, XI. Cargo de natureza política. Necessidade de demonstração de inequívoca falta de razoabilidade e ausência de qualificação da nomeada. Ausência. Art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 11, § 5º, da LIA. Necessidade de prova do dolo específico. Ausência. Pedido julgado improcedente. Recurso negado.

- Segundo fixado no julgamento do Tema 1.199, pelo Supremo Tribunal Federal, a Lei n. 14.230/2021 aplica-se aos fatos pretéritos, desde que não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão condenatória.

- O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que as nomeações

para cargos de natureza política somente se enquadram nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante n. 13 quando há prova de fraude à lei, manifesta ausência de qualificação técnica, ou inidoneidade moral do nomeado.

- A prática de nepotismo, definida pela Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, foi positivada como conduta típica, constituindo ato de improbidade administrativa que vulnera os princípios da administração pública (Lei n. 8.429/1992, art. 11, XI).

- Na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, da LIA, para que se configure o ato de improbidade administrativa, por prática de nepotismo, não basta a demonstração de que houve subsunção da conduta a uma das hipóteses previstas na Súmula Vinculante n. 13, ou no art. 11, XI, da LIA, sendo de rigor, também, a demonstração do dolo específico, concernente à finalidade ilícita de prover o cargo somente em razão do vínculo de parentesco, para obtenção de vantagem própria ou para terceiro, de forma que, nos termos do art. 11, § 5º, da mesma lei, a simples nomeação ou indicação política, por parte dos detentores de mandato eletivo, não configura, por si só, ato ímprobo.

5- Não há falar em improbidade em relação à simples nomeação da filha do Vice-Prefeito para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, uma vez que não demonstrado o dolo específico dos agentes públicos e da particular envolvida, também sem prova da ausência absoluta de qualificação técnica da nomeada para o cargo, e da falta de razoabilidade na nomeação.

- Pedido julgado improcedente. Recurso desprovido (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.160126-3/001, Rel.ª Des.ª Maria Inês Souza, 2ª Câmara Cível, j. em 19.09.2023, p. em 21.09.2023).

Processo cível - Direito Tributário - Direito do Consumidor

[Execução fiscal](#) - [Procon](#) - [Instituição bancária](#) - [Processo administrativo](#) - [Infração](#) - [Penalidade de multa](#) - [Ilegalidade](#) - [Ausência](#) - [Extravio](#) - [Inexigibilidade](#)

Ementa: Apelação cível. Embargos à execução fiscal. Procon do Município de Uberlândia. Autuação de instituição bancária. Infrações às normas consumeristas constatadas. Aplicação de multa. Procedimentos administrativos. Observância do devido processo legal. Sanções pecuniárias. Graduação das penas. Cálculos realizados conforme critérios objetivos previstos em lei. Respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Processo administrativo. Extravio. Inexigibilidade parcial do título executivo

- Constatada a prática de infração consumerista, não desconstituída pelo fornecedor autuado, é legítima a imposição da correlata penalidade pelo órgão de defesa do consumidor (PROCON), no exercício do seu poder sancionador, mediante o devido processo legal.

- Em se tratando de análise de processo administrativo sancionador, o exame pelo Judiciário está adstrito à observância das formalidades legais e garantias à ampla

defesa e ao contraditório. Constatada a infração e restando evidenciada a regularidade do procedimento apuratório, que respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa, é de se reconhecer a legitimidade da consequente pena pecuniária aplicada.

- O julgamento do processo administrativo é atribuição exclusiva da autoridade administrativa legalmente competente para tanto, que detém liberdade para decidir de acordo com a sua convicção, exigindo-se a devida motivação - o que se verificou, na hipótese em exame.

- Manutenção dos valores das multas aplicadas pelo órgão municipal, diante dos critérios objetivos utilizados na sua apuração, em observância ao disposto na legislação vigente.

- Infundada alegação de desarrazoabilidade e desproporcionalidade das penas, arbitradas em patamares condizentes e adequados à postura reiteradamente desidiosa da instituição bancária.

- Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o extravio do processo administrativo retira do Poder Judiciário a possibilidade de averiguar a higidez do título executivo, afastando, assim, sua exigibilidade.

- Recursos não providos (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.141311-3/001, Rel.^a Des.^a Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 21.09.2023, p. em 21.09.2023).

Processo cível - Direito Civil

Usucapião extraordinário - Ausência de registro - Terras devolutas - Necessidade de demonstração pelo Estado

Ementa: Reexame necessário e apelação cível. Ação de usucapião extraordinária. Posse. Mansa e pacífica. Inexistência de registro imobiliário. Terras devolutas. Falta comprovação. *Animus domini*. Preenchimento dos requisitos. Reconhecimento.

- A usucapião é modo originário de aquisição da propriedade, que decorre da posse prolongada sobre o bem.

- A usucapião extraordinária, de acordo com o art. 1.238 do CC, decorre da duração da posse contínua e sem oposição por longo período de tempo, que será por 10 ou por 15 anos, com o ânimo de proprietário - *animus domini*.

- A inexistência de registro imobiliário do bem objeto de ação de usucapião não induz presunção de que o imóvel seja público, cabendo ao Estado provar a titularidade do terreno como óbice ao reconhecimento da prescrição aquisitiva (STJ - AgInt no REsp n. 1.869.760/MG, Relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, j. em 31.08.2020, DJe de 03.09.2020).

- Comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com *animus domini*, e cumprido o prazo legal, deve ser declarada a usucapião (TJMG - Apelação Cível/Remessa Necessária 1.0000.23.049842-0/001, Rel. Des. Magid Nauef Láuar (JD Convocado), 7ª Câmara Cível, j. em 05.09.2023, p. em 14.09.2023).

Processo cível - Direito Civil - Recuperação judicial

Habilitação de crédito concursal - Homologação do plano de recuperação judicial - Novação - Extinção da ação individual

Ementa: Apelação cível. Ação monitória. Crédito concursal habilitado no juízo da recuperação judicial. Aprovação e homologação do plano de recuperação judicial. Novação do crédito. Extinção da ação individual.

- Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções individuais, nos termos dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005; todavia, após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores e a posterior homologação pelo juízo competente, deverão ser extintas - e não apenas suspensas - as execuções individuais até então propostas contra a recuperanda nas quais se busca a cobrança de créditos constantes do plano.

- A aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.22.208782-7/001, Rel. Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. em 21.09.2023, p. em 22.09.2023).

Processo cível - Plano de saúde - Código de Defesa do Consumidor

Tratamento recomendado pelo médico - Negativa de cobertura - Cláusula abusiva

Ementa: Agravo de instrumento. Contrato de plano de saúde. Negativa de cobertura. Tratamento recomendado pelo médico. Aplicação do CDC. Impossibilidade de restrição. Cláusula excludente abusiva.

- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, nos termos das Súmulas 321 e 469 do STJ.

- O plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma, sendo nula a cláusula contratual que exclui o tratamento e medicamentos recomendados pelo médico que acompanha o paciente.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.130552-5/001, Rel. Des. Newton Teixeira

Carvalho, 13ª Câmara Cível, j. em 22.09.2023, p. em 22.09.2023).

Processo cível - Direito Civil - Princípio da boa-fé objetiva

Exclusão imotivada de motorista de aplicativo - Aviso prévio - Lucros cessantes

Ementa: Apelação cível. Aplicativo de transporte de passageiros. Exclusão imotivada de motorista. Violação da boa-fé. Dano moral. Ocorrência. Lucros cessantes. Aviso prévio.

- O princípio da boa-fé objetiva estabelece um padrão objetivo de conduta a ser seguido pelos contratantes, inserindo nas relações contratuais um componente ético, caracterizado pela exigência de um comportamento probo, leal e verdadeiro. A exclusão unilateral de motorista parceiro das plataformas administradas pela empresa de tecnologia, sem qualquer motivo comprovado ou prévia notificação com a antecedência razoável, enseja violação ao preceito da boa-fé. O descumprimento contratual que transborda o mero dissabor, ensejando mácula a atributos personalíssimos, merece reparação. É devida a recomposição dos danos materiais experimentados, consubstanciados nos ganhos que o autor deixou de auferir pelo indevido bloqueio de seu perfil, no período em que deveria ter sido concedido o aviso prévio razoável.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.23.183312-0/001, Rel. Des. Estêvão Lucchesi, 14 Câmara Cível, j. em 21.09.2023, p. em 21.09.2023).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Direito penal - Competência

Conflito de competência - Violência praticada contra criança e adolescente - Lei nº 14.344/22 - Justiça Comum x Juizado Especial Criminal - Princípio da irretroatividade da lei penal

Ementa: Conflito negativo de jurisdição. Maus-tratos e vias de fato. Alterações trazidas pela Lei 14.344/2002. Competência do Juizado Especial Criminal.

- Considerando que a Lei 14.344/22 - Lei Henry Borel - é de natureza mista, não pode retroagir para prejudicar o réu, devendo subsistir a competência do Juizado Especial Criminal para os crimes praticados em datas anteriores à entrada em vigor do referido dispositivo legal (TJMG - Conflito de Jurisdição 1.0000.23.124372-6/001, Rel.^a Des.^a Maria Luíza de Marilac, 3ª Câmara Criminal, j. em 19.09.2023, p. em 21.09.2023).

Processo penal - Direito Penal - Tráfico de drogas

Substâncias entorpecentes - Laudo toxicológico - Não constatação - Necessidade de outras provas - Fragilidade - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Sentença absolutória. Materialidade. Destinação mercantil dos entorpecentes. Não comprovadas. Insuficiência probatória. *In dubio pro reo*. Negado provimento ao recurso.

- Ante a ausência de constatação por laudo toxicológico definitivo da existência de substâncias entorpecentes, não há que se falar em materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas.

- Somente excepcionalmente, diante de evidências comprobatórias seguras e suficientes no processo, admite-se a ausência de constatação formal de drogas na caracterização do crime.

- A existência de prova testemunhal, diante da fragilidade de demais indícios, não é suficiente, *per si*, para indicar a prática do crime.

- Havendo dúvida razoável acerca da prática do crime de tráfico de drogas, em virtude da ausência de acervo probatório robusto, deve ser mantida a absolvição do recorrido, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*.

- Negado provimento ao recurso (TJMG - Apelação Criminal 1.0521.16.000922-6/001, Rel. Des. Paulo de Tarso Tamburini Souza, 3ª Câmara Criminal, j. em 06.09.2023, p. em 15.09.2023).

Processo penal - Direito Penal - Homicídio qualificado

Não configuração do excesso de linguagem - Juízo de admissibilidade - Legítima defesa - Necessidade de prova cabal

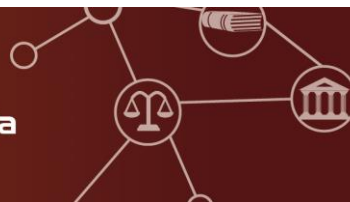
Ementa: Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado. Preliminar. Excesso de linguagem. Não ocorrência. Mérito. Impronúncia. Legítima defesa. Não configurada. Qualificadora do motivo fútil. Decote. Necessidade.

- Não há excesso de linguagem na pronúncia quando sua fundamentação observou os limites da sobriedade e não ultrapassou o juízo de admissibilidade necessário para legitimar a segunda fase do processo.

- O reconhecimento da legítima defesa, neste momento processual, exige a existência de provas cabais acerca dos requisitos necessários à sua configuração, como preceitua o artigo 25 do Código Penal. Existindo dúvidas, a questão deverá ser submetida à apreciação pelo Conselho de Sentença.

- Necessário o decote da qualificadora de motivo fútil, quando as provas dos autos demonstrarem que a motivação do crime não foi insignificante.

(TJMG - Recurso em sentido estrito nº 1.0000.23.147088-1/001, Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 21.09.2023, p. em 22.09.2023).



Processo penal - Direito Penal - Nova definição jurídica do fato

Apropriação indébita majorada - Configuração de estelionato - Readequação da pena

Ementa: Apelação criminal. Apropriação indébita majorada. Nova definição jurídica do fato. Estelionato. Cabimento. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas comprovadas.

- Configura-se o delito de estelionato quando o agente engana a vítima e a faz assinar novo contrato de mútuo, cujo beneficiário do dinheiro é alterado e passa a ser o autor do engodo, em substituição à vítima.

- Não há falar em absolvição por negativa de autoria, insuficiência de provas ou ausência de dolo, nas hipóteses em que provadas materialidade, autoria e tipicidade dos fatos, estando evidente a vontade do agente de se apoderar do dinheiro que recebeu fraudulentamente.

- Diante da nova definição jurídica do fato, a pena deve ser readequada conforme os novos limites previstos abstratamente pelo Legislador, bem assim decotada uma das penas restritivas de direitos impostas.

(TJMG - Apelação Criminal nº 1.0487.11.000275-4/001, Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 21.09.2023, p. em 22.09.2023).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo - Licitações e contratos; regime diferenciado de contratações públicas; princípios da eficiência, moralidade, isonomia, publicidade e competitividade da licitação; racionalidade econômica; celeridade e desburocratização do processo licitatório direito constitucional - Processo legislativo; medida provisória e conversão em lei; pertinência temática; segurança jurídica

Instituição do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) - ADI 4.645/DF e ADI 4.655/DF

“É constitucional a Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável, exclusivamente, às licitações e contratos necessários à realização, entre outros, dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, bem como da Copa das Confederações FIFA de

2013 e da Copa do Mundo FIFA de 2014.”

ADI 4.645/DF, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 11.09.2023 (Fonte - Informativo STF. n. 1.107 - Publicação 22.09.2023).

Direito Constitucional - Repartição de competências; Direito do Consumidor; tempo de espera em atendimento

Atendimento ao consumidor em âmbito estadual: fixação de tempo limite de espera - ADI 2.879/SC

“É constitucional — por não violar as regras do sistema constitucional de repartição de competências — lei estadual que fixa limite de tempo proporcional e razoável para o atendimento de consumidores em estabelecimentos públicos e privados, bem como prevê a cominação de sanções progressivas na hipótese de descumprimento.”

ADI 2.879/SC, Relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 15.09.2023 (Fonte - Informativo STF. n. 1.108 - Publicação em 22.09.2023).

Direito Tributário - Taxas; crédito tributário; repetição de indébito direito constitucional - Precatórios; indébito tributário

Restituição administrativa de indébito reconhecido na via judicial: necessidade de observância do regime constitucional de precatórios - RE 1.420.691/SP (Tema 1.262 RG)

“Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.”

RE 1.420.691/SP, Relatora Ministra Presidente, julgamento virtual finalizado em 21.08.2023 (Fonte - Informativo STF. n. 1.108 - Publicação 22.09.2023).

Superior Tribunal de Justiça

Súmula nº 658

O crime de apropriação indébita tributária pode ocorrer tanto em operações próprias, como em razão de substituição tributária (Terceira Seção. Aprovada em 13.09.2023) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Súmula nº 659

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações (Terceira Seção. Aprovada em 13.09.2023) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Súmula nº 660

A posse, pelo apenado, de aparelho celular ou de seus componentes essenciais constitui falta grave (Terceira Seção. Aprovada em 13.09.2023). (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Súmula nº 661

A falta grave prescinde da perícia do celular apreendido ou de seus componentes essenciais (Terceira Seção. Aprovada em 13.09.2023). (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Súmula nº 662

Para a prorrogação do prazo de permanência no sistema penitenciário federal, é prescindível a ocorrência de fato novo; basta constar, em decisão fundamentada, a persistência dos motivos que ensejaram a transferência inicial do preso (Terceira Seção. Aprovada em 13.09.2023) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Recursos Repetitivos

Direito Administrativo - Direito Civil

Servidor público aposentado. Revisão administrativa. Mais de cinco anos desde o ato de aposentação. Reconhecimento do direito à contagem de tempo especial com reflexo financeiro favorável ao aposentado. Realinhamento da Administração federal ao quanto decidido pelo TCU no Acórdão n. 2008/2006 (conforme orientações normativas 3 e 7, de 2007, do MPOG). Pretensão em receber as respectivas diferenças desde a data da aposentação, e não somente a contar da edição do acórdão do TCU (2006). Impossibilidade. Reconhecimento de direito que não implicou renúncia tácita à prescrição por parte da administração. Inaplicabilidade do art. 191 do Código Civil na espécie. Regime jurídico-administrativo de direito público que exige lei autorizativa própria para fins de renúncia à prescrição já consumada em favor da administração. Tema 1.109.

Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente



o direito pleiteado pelo interessado.

REsp 1.925.192-RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (Tema 1.109).

REsp 1.925.193-RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (Tema 1.109).

REsp 1.928.910-RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (Tema 1.109). (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Direito Ambiental

Dano ambiental. Obrigação de reparação. Natureza *propter rem* e solidária. Alienante cujo direito real cessou antes da causação do dano. Isenção. Tema 1.204.

As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.

REsp 1.953.359-SP, Rel.^a Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (Tema 1.204).

REsp 1.962.089-MS, Rel.^a Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 14.09.2023 (Tema 1.204) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Direito Ambiental

Multas administrativas. Infração ambiental. Prévia aplicação de advertência. Desnecessidade. Tema 1.159.

A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

REsp 1.984.746-AL, Rel.^a Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023, DJe de 19.09.2023 (Tema 1.159).

REsp 1.993.783-PA, Rel.^a Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023, DJe de 19.09.2023 (Tema 1.159) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Direito Constitucional - Direito Processual Civil



Cumprimento individual de sentença coletiva pelo sindicato. Filiados ou beneficiários. Retenção dos honorários advocatícios pelo ente sindical. Impossibilidade. Honorários contratados exclusivamente pelo sindicato. Ausência de relação jurídica contratual entre os substituídos e o advogado. Autorização expressa. Necessidade. Tema 1.175.

a) antes da vigência do § 7º do art. 22 do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário.

REsp 1.965.394-DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (Tema 1.175).

REsp 1.979.911-DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (Tema 1.175).

REsp 1.965.849-DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (Tema 1.175) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Direito do Consumidor

Plano de saúde. Paciente pós-cirurgia bariátrica. Dobras de pele. Cirurgias plásticas. Necessidade. Natureza e finalidade. Caráter funcional e reparador. Cobertura. Restabelecimento integral da saúde (Tema 1.069).

(I) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida;

(II) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador.

REsp 1.870.834-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023, DJe de 19.09.2023 (Tema 1.069).

REsp 1.872.321-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023, DJe de 19.09.2023 (Tema 1.069) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Direito Penal

Contrabando de cigarros. Apreensão não superior a 1.000 (mil) maços. Reiteração da conduta. Ausência. Princípio da insignificância. Incidência. Modulação de efeitos. Tese inaplicável aos processos transitados em julgado. Tema 1.143.

O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão a o contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

REsp 1.971.993-SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Junior, Terceira Seção, por maioria, j. em 13.09.2023, DJe 19.09.2023 (Tema 1.143).

REsp 1.977.652-SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Junior, Terceira Seção, por maioria, j. em 13.09.2023, DJe de 19.09.2023 (Tema 1.143) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Direito Processual Penal

Interrogatório do réu. Inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP. Cumprimento de carta precatória. Nulidade que se sujeita à preclusão temporal e a demonstração de prejuízo à defesa. Tema 1.114.

O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas, e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.

REsp 1.933.759-PR, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por maioria, j. em 13.09.2023 (Tema 1.114).

REsp 1.946.472-PR, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por maioria, j. em 13.09.2023 (Tema 1.114) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Incidente de Assunção de Competência



Direito Processual Civil - Direito Tributário

Execução fiscal. Competência delegada. Justiça federal e Justiça estadual. Regra de transição prevista no art. 75 da Lei 13.043/2014. Revogação pela EC 103/2019. Não ocorrência. Manutenção na Justiça estadual (IAC 15/STJ).

O art. 109, § 3º, da CF/1988, com redação dada pela EC 103/2019, não promoveu a revogação (não recepção) da regra transitória prevista no art. 75 da Lei n. 13.043/2014, razão pela qual devem permanecer na Justiça Estadual as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da lei referida.

CC 188.314-SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.09.2023 (IAC 15/STJ) (Fonte - Informativo 787 - Publicação: 19 de setembro de 2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.